

MONTE NEGRO

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Nº 00/2017/2.ª Tit/1.PJA

**Notificados:** Hospital Municipal 466  
Secretaria Municipal de Saúde (para circulação em todas as unidades de  
saúde); 467  
Conselho Municipal do Idoso 468  
Conselho Municipal da Saúde 469


O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, previstas nos artigos 127, caput e 129, ambos da Constituição Federal e no artigo 1º, incisos II e IV da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, notadamente, o direito à saúde (art. 129, III, CF e Lei Federal n. 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (art. 196, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos, especialmente aqueles afetos à saúde, são norteados pelos princípios da continuidade e universalidade da cobertura e do atendimento (art. 194, parágrafo único, inciso I, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, no exercício das atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Público, este poderá, dentre outras providências, promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas ao poderes estaduais ou municipais, órgãos da Administração

  
Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal, inclusive à entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública., requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito<sup>1</sup> (art. 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que a alteração inserida no Estatuto do Idoso promovida pela novel Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, que acresceu o parágrafo 7.º ao art. 15, que dispõe sobre a preferência no atendimento de saúde às pessoas idosas com oitenta anos ou mais **“Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos, terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.”**

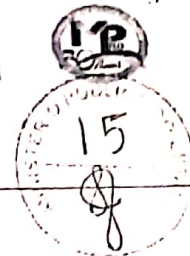
**CONSIDERANDO** que tal obrigatoriedade deve ser garantida pelo responsável pelo atendimento e que para tanto devem ser esclarecidos os servidores e recepcionistas, bem como todos os profissionais de saúde visando a efetividade do novel direito...

**RESOLVE**, por este ato, **RECOMENDAR**:

1. que essa Unidade de Saúde impreterivelmente, **no prazo de 15 (quinze) dias**, providencie a afixação, em local visível, de **cartaz ou equivalente**, com dimensões e tamanho razoável, que possibilite a visualização e leitura fácil do público, com a seguinte informação:

**Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos, terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência. Art. 15, § 7.º da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso)**

- 1 Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:
- I - pelos poderes estaduais ou municipais;
  - II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
  - III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;
  - IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.
- Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:
- I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;
  - II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;
  - III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;
  - IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.



2. que o cartaz retrocitado seja afixado em mural de acesso público, especialmente na recepção e no pronto-socorro, se houver, onde possa ser visualizado pelos profissionais e pacientes dessa Unidade de Saúde;

3. Deverá ser promovido treinamento e divulgação da alteração legal a todos os servidores da unidade de saúde.

O Ministério Público do Estado de Rondônia deverá ser informado, por escrito, das medidas tomadas pelo site a fim de adequar a sua conduta, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública .

Ariquemes, 13 de julho de 2017.

**PRISCILA MATZENBACHER TIBES MACHADO,**  
Promotora de Justiça.